

J78573

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ("CONDIÇÕES GERAIS")**

**1. CONDIÇÕES INICIAIS**

**1.1. A AURABRASIL TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz estabelecida e situada à Rodovia BR 324 (Sentindo FSA), nº 8798, KM 8,5, – Salvador/BA, inscrita no CGC/MF sob o número 14.053.968/0001-90, doravante denominada **LOCADORA** e a Empresa devidamente qualificada na Proposta de Locação de Equipamentos ("Proposta"), doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, em conjunto com a LOCADORA denominadas "**Partes**", resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que serão dispostas abaixo.

**1.2.** Estas Condições Gerais integram a Proposta de Locação de Equipamentos ("Proposta") apresentada à LOCATÁRIA, ali devidamente qualificada, e ciente de todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

**1.3.** A LOCADORA é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, cuja razão social, obrigatoriamente, constará no cabeçalho a Proposta de Locação de Equipamentos e responsável pelo integral cumprimento das obrigações a que se compromete mediante este instrumento e a Proposta.

**1.4.** A LOCATÁRIA é pessoa jurídica de direito privado, devidamente identificada na Proposta e responsável pelo integral cumprimento das obrigações a que se compromete mediante este instrumento e a Proposta.

**1.5.** A LOCATÁRIA, ao assinar a Proposta ou qualquer outro documento que revele a sua aceitação à proposta, declara o conhecimento e aceite formal, irrevogável, pleno, incondicional de todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento, na Proposta e em todos os seus anexos que estejam devidamente indicados na Proposta.

**1.6.** A Proposta traz a síntese das condições comerciais ofertadas pela LOCADORA, aplicáveis à contratação, incluindo, mas não se limitando: a descrição do(s) equipamento(s) objeto da locação ("Equipamento(s)", local que será utilizado, vigência da locação, valores e forma de pagamento.

**1.7.** Havendo divergência entre cláusulas das presentes "Condições Gerais" e da Proposta, prevalecerão as que constam da Proposta.

**1.8.** Estas Condições Gerais serão interpretadas de acordo com os seguintes princípios:

- (a) os cabeçalhos e títulos das Cláusulas servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, SubCláusulas ou itens aos quais se aplicam;
- (b) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nestas Condições Gerais serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa e a utilização dos termos em letras maiúsculas, minúsculas ou de forma mista não afetarão o seu significado, assim como as palavras em negrito, sublinhado, itálico ou qualquer outro destaque;
- (c) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato de Locação, todas as referências a quaisquer **PARTES** incluem seus sucessores e cessionários autorizados;

**ANEXO AO DOCUMENTO**

**2º REGISTRO DE INSTRUMENTOS**  
**REGISTRO Nº: 543711**

*[Handwritten signature]*  
1

(d) todos os prazos estipulados, salvo quando expressamente disposto em contrário, deverão ser contados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA COM O PRESENTE CONTRATO.

2.1 Fornecer, de acordo com as condições indicadas no presente instrumento, manutenção preventiva e corretiva ao(s) EQUIPAMENTO(S), através de mecânico(s) especializado(s), de forma que o(s) mesmo(s) esteja(m) sempre dentro do(s) seu(s) padrão(ões) normal(is) de desempenho.

2.1.1. As manutenções corretivas, ainda que executadas pela LOCADORA, serão sempre custeadas pela LOCATÁRIA, nos termos da cláusula 6.4. do presente instrumento.

2.2 Fornecer, de acordo com as condições indicadas no presente instrumento, todas as peças de reposição necessárias à perfeita manutenção e utilização do(s) EQUIPAMENTO(S).

2.3 Guardar absoluto sigilo com relação a todas as informações sobre as atividades e o processo produtivo da LOCATÁRIA, em relação às quais venha a ter conhecimento.

2.4 Entregar, à LOCATÁRIA, os EQUIPAMENTOS devidamente limpos e abastecidos com ¼ (um quarto) da capacidade total de armazenagem de combustível.

2.5 Fornecer à LOCATÁRIA, no momento da entrega do EQUIPAMENTO, o check list contendo as informações referentes às condições técnicas e visuais do EQUIPAMENTO, ficando sob responsabilidade da LOCATÁRIA a devida conferência e validação das informações contidas no mesmo.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA COM O PRESENTE CONTRATO.

3.1 Promover a guarda e vigilância do(s) EQUIPAMENTO(S) objeto da locação, zelando pela sua integridade e segurança contra roubo, furto, agentes químicos nocivos, vandalismo, depredações ou outros fatores que proporcionem o desgaste prematuro do(s) EQUIPAMENTO(S), devendo conservá-lo(s) em áreas devidamente protegidas.

3.2 Comunicar, imediatamente, à LOCADORA acerca de eventuais falhas, danos e/ou avarias sofridos pelos EQUIPAMENTOS, ainda que decorrentes de caso fortuito, força maior, culpa de terceiros, ou ato ou omissão imputável aos operadores dos EQUIPAMENTOS indicados pela LOCATÁRIA, arcando com o respectivo custo diante da emissão de nota de débito pela LOCADORA, embasado em valores de mercado, a ser quitada pela LOCATÁRIA no prazo de 10 dias úteis após o recebimento desta última.

3.3 Fornecer e arcar com todo o combustível necessário à operação dos EQUIPAMENTOS, observando as recomendações contidas no documento entregue à LOCATÁRIA juntamente com

a entrega dos EQUIPAMENTOS contendo as instruções acerca destes últimos, inclusive de sua operação ("Manual do Equipamento").

**3.4** Verificar diariamente os níveis de fluidos e lubrificantes.

**3.5** Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, somente operador(es) habilitado(s) para operar o(s) EQUIPAMENTO(S), correndo todas as despesas com o(s) mesmo(s) por sua conta, inclusive todos os ônus trabalhistas, previdenciários, bem como a responsabilidade civil, criminal ou de qualquer outra natureza, em relação a danos causados a terceiros.

**3.6** Assegurar que a utilização do(s) EQUIPAMENTO(S) seja realizada dentro de limites de aplicação usuais para equipamentos similares, não os submetendo à utilização em condições adversas, ambientes agressivos ou acima de sua capacidade de carga ("capacidade nominal") especificada pelo(s) fabricante(s), a qual a LOCATÁRIA declara ter conhecimento.

**3.7** Seguir rigorosamente as instruções de operação e de manutenção diária do(s) EQUIPAMENTO(S), em conformidade com as condições determinadas pelo(s) fabricante(s) dos mesmos constantes do Manual do Equipamento, as quais a LOCATÁRIA declara ter conhecimento, sendo que a LOCADORA se reserva, quando necessário, o direito de fiscalizar, a seu critério, a utilização do(s) EQUIPAMENTO(S), podendo solicitar à LOCATÁRIA correções na sua operação ou manutenção, no que deverá ser prontamente atendida.

**3.8** Assegurar, em qualquer circunstância, a disponibilidade do(s) EQUIPAMENTO(S) para execução das manutenções preventivas programadas pela LOCADORA, conforme indicado no manual do equipamento, o qual a LOCATÁRIA declara ter conhecimento.

**3.9** Não efetuar alterações ou adaptações que modifiquem as características técnicas do(s) EQUIPAMENTO(S).

**3.10** Fornecer à LOCADORA todas as informações necessárias à perfeita identificação de problemas detectados nos EQUIPAMENTOS locados, respondendo por eventuais danos decorrentes também da não comunicação imediata acerca de eventuais falhas, avarias ou danos ou mesmo da não informação completa dos dados necessários à identificação do problema.

**3.11** Defender e fazer valer os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o(s) EQUIPAMENTO(S), não permitindo em hipótese alguma, direta ou indiretamente, que se constituam ônus, inclusive penhor, penhora, caução de qualquer direito de terceiros sobre os mesmos.

**3.12** Devolver os equipamentos devidamente limpos e abastecidos com 1/4 (um quarto) da capacidade total de armazenagem de combustível.

**3.12.1** A não observância do quanto disposto no item 3.12 implicará no ressarcimento pela LOCATÁRIA, à LOCADORA, dos custos referentes à limpeza e abastecimento, os quais serão cobrados mediante emissão de nota de débito pela LOCADORA a ser quitada pela LOCATÁRIA no prazo de 10 dias após o recebimento desta última.

**3.12.2** Não realizar quaisquer alterações de ordem técnica, estrutural e operacional nos equipamentos, ficando sob responsabilidade da LOCATÁRIA todas as consequências advindas.

**3.13** Arcar com os custos de recuperação e com todos os ônus relativos ao tempo do equipamento parado durante o período de reparos que se façam necessários, o qual será considerado como de efetiva locação.

**3.14** Sem prejuízo de outros aspectos e limitações a serem observados, observar que, nos termos da especificação e construção dos equipamentos denominados plataformas aéreas, independentemente do tipo de propulsão, os mesmos não estão habilitados pelos fabricantes a realizarem deslocamentos contínuos superiores a 500 (quinhentos) metros, assim como não poderão operar em turnos acima de 8 horas consecutivas ao dia.

**3.15** Não deslocar o(s) EQUIPAMENTO(S) para outro local que não o especificado na Proposta, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, sob pena de cometer violação contratual que resultará na rescisão imediata do contrato por culpa da LOCATÁRIA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das perdas e danos daí decorrentes.

**3.15.1** Na hipótese de ocorrência do quanto descrito na 3.15, a LOCATÁRIA fica obrigada ao pagamento de todos os custos para o deslocamento do(s) EQUIPAMENTO(S) para local que a LOCADORA entender adequado para a guarda do(s) EQUIPAMENTO(S).

**3.16** Vistoriar o(s) EQUIPAMENTO(S) por ocasião da sua chegada às suas dependências e assinar, entregando uma via à LOCADORA, o Termo de Vistoria e Recebimento (Check List), onde constará a correta identificação do(s) mesmo(s), inclusive seu(s) número(s) de série, informações relativas às condições técnicas e visuais do equipamento, comprometendo-se a devolvê-lo(s) nas mesmas condições do recebimento.

**3.16.1** Caso a LOCATÁRIA não devolva à LOCADORA uma via do Termo de Vistoria e Check List devidamente assinado, o mero recebimento pela LOCATÁRIA dos equipamentos ora locados, valerá como aceitação do mencionado termo de vistoria e check list e todas as condições técnicas e visuais e descrições ali indicadas, gerando presunção de que os bens estavam em perfeito estado de funcionamento.

**3.17** Arcar com quaisquer custos devidos em decorrência de autuações fiscais pela não observância da emissão e correto preenchimento das notas fiscais de devolução dos equipamentos.

**3.18.** Credenciar preposto que considere apto para conferir o(s) equipamentos e fazer vistorias, sempre que necessário, assinar Termo de Vistoria, Termos de Vistoria e Recebimento, canhotos das notas fiscais eletrônicas de Remessa e/ou Devolução e outros documentos relacionados ao recebimento ou vistoria dos equipamentos, em nome da LOCATÁRIA e sob sua responsabilidade; no silêncio da LOCATÁRIA quanto ao credenciamento do preposto para as finalidades indicadas nesta cláusula, considera-se seu preposto, para tanto, o transportador que receber ou devolver o(s) Equipamentos, independentemente de quem seja a responsabilidade pelo transporte respectivo.

ANEXO AO DOCUMENTO  
2º REGISTRO DE BENS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº: 543711  
REGISTRO DE EQUIPAMENTOS

**3.19.** A existência de seguro contratado pela LOCADORA relativamente aos Equipamentos Locados não exime a LOCATÁRIA de qualquer das suas responsabilidades e obrigações decorrentes do presente contrato, inclusive de pagar eventuais indenizações devidas em caso de danos ou avarias nos equipamentos.

#### **4. OPCIONAIS COMPLEMENTARES NA LOCAÇÃO E SUAS RESPONSABILIDADES:**

**4.1** A necessidade da contratação dos itens opcionais, abaixo descritos entre outros que venham a ser expressamente indicados, deverão ser sinalizados na Proposta de Locação de Equipamentos ("Proposta"):

- a) Necessidade de treinamento dos operadores.
  - b) Necessidade de emissão de ART - (Preço do item constará na Proposta).
  - c) Necessidade de emissão de Laudo de Opacidade - (Preço do item constará na Proposta).
  - d) Necessidade de fornecimento de Extintor cuja aplicabilidade, uso e manipulação será de responsabilidade integral da LOCATÁRIA (Preço do item constará na Proposta).
- Observação : Extintor deverá ser devolvido dentro do padrão que foi enviado, sob pena de pagamento do valor determinado na Proposta..
- e) Necessidade de emissão de cartão ePal

#### **5.2. TREINAMENTO**

**5.2.1** A LOCATÁRIA deverá assinalar na Proposta de Locação de Equipamento se tem interesse na realização do treinamento para os Operadores que manusearão o(s) Equipamento(s) enquanto estiver(em) em poder da LOCATÁRIA

**5.2.1.1** A LOCADORA fornece dois tipos de treinamento que deverá ser escolhido pela LOCATÁRIA nos termos da Proposta:

- a) Treinamento com certificação AURABRASIL;
- B) Treinamento com certificação IPAF - (International Powered Access Federation) - Federação Internacional de Plataformas Aéreas, vez que a AURABRASIL é uma empresa Centro de Treinamento, capacitada para fornecer treinamento IPAF.

**5.2.2** Após tomar conhecimento das especificidades de cada treinamento de que trata a cláusula anterior, caso a LOCATÁRIA indique, em campo próprio preenchido na Proposta, que opta pelo TREINAMENTO para operação dos EQUIPAMENTOS, caberá à LOCADORA, ainda, mediante pagamento de valor estabelecido na proposta e nas condições estipuladas, fornecer TREINAMENTO para operação dos EQUIPAMENTOS por parte de prepostos indicados pela LOCATÁRIA, nos seguintes termos:

a) Caso a LOCATÁRIA faça a opção pelo TREINAMENTO com certificação AURABRASIL, o referido TREINAMENTO será realizado uma única vez e será ministrado para uma equipe de no máximo (04) participantes, independentemente da quantidade de EQUIPAMENTOS locados, sem custo para a LOCATÁRIA.

a.1) Caso a quantidade de pessoas exceda 04 (quatro) participantes, se fará necessário abrir outra turma para treinamento e será cobrado diretamente para a LOCATÁRIA um custo por participante, conforme valores previamente e formalmente ajustados na Proposta.

b) Caso a LOCATÁRIA faça a opção pelo TREINAMENTO com certificação IPAF - (International Powered Access Federation) – Federação Internacional de Plataformas Aéreas, o referido TREINAMENTO será realizado uma única vez e será ministrado para uma equipe de no máximo (04) participantes, independentemente da quantidade de EQUIPAMENTOS locados, com custo para a LOCATÁRIA. O custo será apontado nos termos da Proposta.

b.1) O TREINAMENTO com certificação IPAF - (International Powered Access Federation) – Federação Internacional de Plataformas Aéreas possui a validade de 2 (dois) anos.

b.2) Para a emissão física do cartão ePal haverá custo adicional a ser informado na Proposta.

c) É de responsabilidade da LOCADORA o fornecimento de carteiras ou certificados para os prepostos da LOCATÁRIA aptos a operarem os EQUIPAMENTOS locados, com prazo de validade de um ano, devidamente assinados por um instrutor da LOCADORA.

**5.2.3** Independentemente da solicitação ou não de treinamento por parte da LOCATÁRIA, uma vez estando os EQUIPAMENTOS em poder da LOCATÁRIA, esta se declara ciente de que os EQUIPAMENTOS locados devem ser operados por pessoas qualificadas para tanto sendo ela a única responsável pelos atos praticados pelos seus prepostos em tal operação, inclusive por quaisquer danos que venham a ser causados, aos próprios EQUIPAMENTOS, operadores ou a terceiros, em caso de acidentes que possam ocorrer, independentemente do motivo, inclusive por falha no respectivo manuseio dos EQUIPAMENTOS, pelo desconhecimento das características dos EQUIPAMENTOS, princípios básicos de segurança, erros de operação e falta de inspeção diária, ou quaisquer outros motivos.

**5.2.3.1.** O fornecimento de treinamento, por parte da LOCADORA, não transfere a esta os ônus e consequências pelos atos dos prepostos da LOCATÁRIA na operação dos EQUIPAMENTOS.

**5.2.4.** Caso a LOCATÁRIA não solicite a realização de treinamento para Operadores do Equipamento, presume-se que os Operadores que ela pretende designar para tanto já estão devidamente habilitados, de acordo com a legislação vigente, assumindo, portanto, a inteira responsabilidade por qualquer ato de seus Operadores.

## **6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**6.1** O presente contrato inclui a prestação de serviços de manutenções preventivas, de acordo com o manual do equipamento, e corretivas, sempre que tal se fizer necessário e cujo custo está disciplinado nos itens seguintes da presente.

**6.2** Manutenções Preventivas e Corretivas serão realizadas onde se encontrarem os equipamentos locados pela LOCATÁRIA, por técnico devidamente treinado pelo fabricante.

**6.3** As Manutenções preventivas incluem, sem custo para a LOCATÁRIA, fornecimento de peças de reposição, componentes, óleos e lubrificantes, ferramental e outros materiais necessários ao correto e seguro funcionamento dos equipamentos, desde que previstos nos planos de revisão da fabricante.

**6.4** As Manutenções corretivas decorrem, sempre, de solicitação da LOCATÁRIA e os custos respectivos serão suportados por esta última, mesmo em caso de danos ou avarias decorrentes de caso fortuito, força maior, culpa de terceiros, ou decorrente de ato ou omissão imputável aos operadores dos equipamentos indicados, mediante emissão de nota de débito pela LOCADORA a ser quitada pela LOCATÁRIA no prazo de 10 dias úteis após o seu recebimento.

**6.4.1** Os custos indicados na presente cláusula englobam todos aqueles necessários para solucionar eventuais falhas, defeitos ou danos ocasionados nos equipamentos, inclusive eventuais custos de deslocamento, hospedagem, refeição e horas de trabalho dos operadores, fixados de acordo com os seguintes parâmetros e considerando-se a distância entre a filial da LOCADORA indicada na Proposta e o Local onde os equipamentos se encontram:

**6.4.1.1** - se deslocamento aéreo: passagens, deslocamento do aeroporto ao local da obra e todos os deslocamentos necessários;

**6.4.1.2** - se deslocamento rodoviário: valor do KM em deslocamento com veículo da empresa no valor de R\$ 2,00 (dois) por KM;

**6.4.1.3** - horas trabalhadas do técnico no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta) a hora;

**6.4.1.4** - refeição e hospedagem que forem necessárias para o técnico ou equipe que vier a se deslocar durante o tempo necessário à conclusão dos serviços;

**6.4.2** A solicitação para atendimento deverá ser feita por meio da Central de Atendimento da LOCADORA, através do número 0800-819-9999 que tem horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 hrs ou e-mail indicado no presente instrumento, em cláusula própria.

**6.5** O custo das Manutenções corretivas serão de responsabilidade da LOCADORA apenas na hipótese de ocorrências de falha nos equipamentos decorrentes de defeitos na fabricação destes últimos.

**6.6** Constatando a existência de defeito, a LOCATÁRIA deverá enviar comunicação formal à LOCADORA solicitando eventual reparação cabível, sendo aplicáveis os prazos previstos a seguir:

**6.6.1** O prazo para realização do início do atendimento de eventuais defeitos, falhas ou danos constatados nos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, a partir do recebimento da comunicação formal realizada por parte da LOCATÁRIA, devidamente recebida pela LOCADORA se a comunicação ocorrer em horário ou dias comerciais ou a partir das 08 hrs da manhã do primeiro dia útil após o recebimento de tal comunicação, caso esta ocorra em dia ou horário não comercial.

**6.6.2** O prazo para finalização do atendimento e disponibilização do equipamento em condições ideais de operação será de até 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, ou seja, serão desconsiderados, no tempo de atendimento, os intervalos que venham a ocorrer nos sábados, domingos e feriados.

ANEXO AO DOCUMENTO

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº: 543711

**6.6.3** Os e-mails enviados para abertura de atendimento que ocorrem aos finais de semana, feriados e após às 18 horas, em dias úteis, terão seu prazo inicial às 8:00 horas do primeiro dia útil subsequente à solicitação.

**6.6.4** Na hipótese de equipamentos localizados em distâncias superiores a 200 km da unidade/filial da LOCADORA identificada na Proposta o prazo para conclusão dos reparos e disponibilidade operacional do equipamento será de 72 (setenta e duas) horas em dias úteis, a partir da comunicação formal realizada por parte da LOCATÁRIA, devidamente recebida pela LOCADORA, se em horário e dias comerciais ou a partir das 08 hrs da manhã do primeiro dia útil após o recebimento de tal comunicação, caso esta ocorra em dia ou horário não comercial.

**6.6.4.1.** Não são considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados.

**6.6.5** Sendo necessária substituição de equipamento por impossibilidade de reparo do defeito em campo, a LOCADORA terá o prazo de 96 (noventa e seis) horas em dias úteis para tanto, contados tal como previsto nas cláusulas anteriores.

**6.6.5.1** Na hipótese de tal prazo ser ultrapassado a LOCADORA realizará o desconto do valor dos dias parados do equipamento, quando da emissão da fatura.

## **7. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**7.1** Os preços unitários de locação para os EQUIPAMENTOS objeto da locação encontram-se na Proposta de Locação de Equipamentos enviada pela LOCADORA à LOCATÁRIA e devidamente aceita por esta por uma das formas previstas neste instrumento, estando incluídos todos os impostos, custos de manutenção e peças de reposição para os casos em que os custos de manutenção e peças seja da LOCADORA bem como todas as obrigações trabalhistas com os funcionários desta última designados para cumprir obrigações que incumbem à LOCADORA.

**7.2** O período de locação se inicia quando da saída do equipamento da filial da LOCADORA, comprovado mediante nota fiscal expedida, e se encerra no momento do recebimento do equipamento no pátio da filial da LOCADORA cujo endereço consta da Proposta, desde que acompanhado de nota fiscal de devolução emitida pela LOCATÁRIA, comprovado mediante a assinatura do "recebimento na mencionada nota fiscal".

**7.3** A emissão da nota fiscal de devolução emitida pela LOCATÁRIA é obrigação tributária definida no RICMS de cada Estado cujo descumprimento pode gerar sanções à LOCATÁRIA. O RICMS é o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

**7.4** Caso a LOCATÁRIA opte por devolver o(s) EQUIPAMENTO(S) antes do prazo contratual que consta da Proposta de Locação, ficará sujeita a cobrança de valores de locação pró rata die salvo se a devolução ocorrer antes de findo o primeiro período de locação, hipótese em que a LOCATÁRIA pagará o valor integral deste primeiro período de locação.

**ANEXO AO DOCUMENTO**

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO Nº: 543711**



**7.5** Caso a LOCATÁRIA opte por devolver o(s) EQUIPAMENTO(S) depois do prazo contratual que consta da Proposta de Locação, ficará sujeita apenas cobrança de valores do(s) novo(s) período ou ainda de valores de locação pró rata die caso não cumpra um novo período fechado.

**7.6** Os valores de locação pró rata die citados nas cláusulas anteriores são calculados de forma simples: a divisão do valor de locação do(s) EQUIPAMENTOS(s) pela quantidade de dias do período de locação pactuado e posterior multiplicação pela quantidade de dias utilizados até a emissão da Nota Fiscal de Devolução pela LOCATÁRIA conforme previsto neste instrumento.

**7.7** Finda a locação por qualquer dos motivos previstos neste contrato, a depender do que tenha sido previsto na Proposta:

- a) a LOCATÁRIA entregará os Equipamentos acompanhados na respectiva nota fiscal de devolução; na Filial da LOCADORA indicada na Proposta ou
- b) a LOCATÁRIA emitirá nota fiscal de devolução que acompanhará os Equipamentos na data em que a LOCADORA proceder na sua respectiva retirada ;
- c) a LOCATÁRIA deverá enviar à LOCADORA via e-mail a nota fiscal de devolução informando-a se fará entrega dos equipamentos no pátio da filial da LOCADORA ou se a LOCADORA deverá retirá-los na LOCATÁRIA, hipótese que a LOCADORA deverá fazê-la no prazo de até cinco dias do recebimento desta comunicação;

**7.8** O(s) EQUIPAMENTO(S) deverão ser devolvidos pela LOCATÁRIA, nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s);

**7.9** Caso a LOCATÁRIA não proceda na devolução dos equipamentos quando a isto se comprometer na forma prevista no item 7.7, a LOCADORA fica autorizada a retirar, imediatamente, os equipamentos do local no qual se encontram, os quais deverão estar nas mesmas condições em que foi(ram) recebido(s);

**7.10** Caso a LOCATÁRIA impeça a locadora de retirar os equipamentos locados nas hipóteses previstas no presente contrato, sua posse será considerada de má fé, devendo, ainda, pagar, por cada dia de atraso, o valor da locação, conforme permite o art. 575 do Código Civil, além de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso até a respectiva devolução e, respondendo ainda por qualquer dano que advier ao equipamento, independentemente de sua causa.

**7.11** Considera-se o valor do contrato para fins de cálculo da multa o valor da locação total devida em função do período total de locação já transcorrido até o dia em que os equipamentos deveriam ser devolvidos e não foram.

**7.12** Por ocasião da retirada ou do recebimento do(s) EQUIPAMENTO(S) pela LOCADORA, será procedida por esta uma inspeção e confeccionado relatório (check list), de modo a constatar as respectivas condições, cujo relatório respectivo, se contiver relato de danos ou avarias, será enviado à LOCATÁRIA, por e-mail, por carta registrada com AR ou entregue no endereço da LOCATÁRIA, juntamente com o respectivo orçamento para conserto, cujo montante deverá ser quitado pelo LOCATÁRIO no prazo de 10(dez) dias após o recebimento, mediante depósito na conta corrente de titularidade da LOCADORA, a ser indicada por esta.

**7.12.1** Em havendo discordância com o conteúdo acima indicado, a LOCATÁRIA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento manifestar, especificamente, por escrito, em que consiste o objeto da discordância, sob pena de não se acatar discordância genérica.

**7.12.2** Sendo apresentada a discordância específica, será realizada vistoria conjunta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo do item acima. Caso a LOCATÁRIA não se disponibilize a realizar a vistoria conjunta no prazo acima indicado, a discordância com o relatório de avarias será tida como inexistente, ficando aquela com obrigação de proceder na quitação imediata do débito.

**7.12.3.** Ainda em hipótese, após devolvidos os equipamentos locados, ser constatada a existência de danos ou avarias, independentemente do motivo, a LOCATÁRIA pagará o valor da locação, enquanto perdurarem os reparos, até o momento da liberação dos equipamentos para novas locações, pela equipe técnica da LOCADORA.

**7.13** Fica definido neste contrato que o horário de carga/descarga de equipamentos para fins de retirada do pátio da Filial da LOCADORA ou devolução no mesmo local, será de segunda a sexta (em dias úteis) das 8:00 às 16:00 hs.

## **8. DO REAJUSTE:**

**8.1** Após o início da locação, caso o prazo contratual venha a ser superior a doze meses, o reajuste de preços será com base no IGP-M da FGV correspondente ao índice acumulado dos 12 (doze) meses desde o início da locação, a ser aplicado a partir do 13º mês de locação, ou na menor periodicidade que a legislação vigente assim o permitir, sempre tomando como base a data de aplicação do último ajuste de preços.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/FATURAMENTO**

**9.1** A locação se inicia no dia da saída do equipamento da filial da LOCADORA, quando será emitida a fatura comercial e boleto bancário com o vencimento no 28º dia de locação para períodos de locação iguais ou superiores a 28 dias e no 10º dia para períodos de locação inferiores a 28 dias, e as demais faturas serão emitidas no mesmo dia dos meses subsequentes com o mesmo prazo de vencimento.

**9.1.1** Os faturamentos mensais ocorrerão nas datas pactuadas independentemente de autorização da LOCATÁRIA.

**9.1.2.** Caso as partes venham a pactuar a necessidade de que a LOCATÁRIA gere Pedidos de Compras para que o faturamento seja realizado ou, ainda, que a LOCATÁRIA deverá autorizar o faturamento antes de sua emissão, a LOCADORA enviará solicitação à LOCATÁRIA para que os respectivos procedimentos sejam cumpridos com 5(cinco) dias de antecedência das datas pactuadas para faturamento, considerando-se que a LOCADORA está automaticamente autorizada a emitir o faturamento na hipótese da LOCATÁRIA não enviar à LOCADORA qualquer resposta no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o envio da solicitação da LOCADORA para emissão do Pedido de compra ou autorização de faturamento, conforme o caso.

**9.2** Todos os faturamentos de valores devidos à LOCADORA em decorrência do presente contrato deverão ser feitos através do CNPJ da MATRIZ do LOCADOR/FORNECEDOR (CNPJ 14.053.968/0001-90), salvo se houver previsão diversa na Proposta ou em qualquer outro documento pactuado entre as partes.

**9.3** O não pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos implicará na incidência de correção monetária pelo IPCA das parcelas em atraso, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor individual de cada uma e, juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre o valor total devido, sendo devido, ainda, valor correspondente a 20% (vinte por cento) de honorários contratuais, caso seja necessário o ajuizamento de ação judicial a fim de cobrar da LOCATÁRIA eventuais valores devidos e não pagos por esta.

**9.4** O inadimplemento dos valores relativos às locações de que trata o presente contrato provoca, de pleno direito, imediatamente e independentemente de notificação extrajudicial ou judicial:

a) o vencimento antecipado dos demais períodos de locação já ocorridos e com datas de pagamento a vencer, passando a incidir, a partir de então, a multa, juros e correção previstos no item 9.3 supra sobre toda a dívida vencida.

b) a rescisão imediata do presente contrato de locação por culpa da LOCATÁRIA, hipótese em que fica a LOCADORA autorizada a bloquear o funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(S), ou simplesmente, proceder na sua retirada dos locais onde estiverem, ou, ainda, conforme sua exclusiva opção, bloquear e, em seguida, retirar o(s) EQUIPAMENTO(S), a qualquer hora, sem qualquer interpelação judicial ou notificação extrajudicial, e sem prejuízo das demais medidas e direitos previstos no presente contrato, sendo que, após o 10º dia de permanência do débito da LOCATÁRIA em aberto, o mesmo será encaminhado automaticamente para negativação na SERASA e protesto.

**9.4.1** Durante o período de bloqueio de funcionamento da máquina, são devidos os valores relativos à locação.

**9.5** Eventual depósito realizado pela LOCATÁRIA na conta corrente da LOCADORA não implica em quitação da obrigação de pagar, ficando resguardado à LOCADORA, se for o caso, a cobrança, na Nota Fiscal/Fatura seguinte, dos encargos moratórios previstos na cláusula anterior caso ocorra atraso no pagamento.

**9.6** Em caso de inadimplência da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá a qualquer tempo, contratar empresas especializadas em recuperação de crédito, empresas de cobrança ou escritórios de advocacia a fim de que estes possam efetuar a cobrança extrajudicial dos valores em aberto da LOCATÁRIA, hipótese em que esta arcará com o valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre a dívida objeto de cobrança a título de honorários pela cobrança extrajudicial, percentual este que poderá ser reduzido a critério das empresas que efetuarem tal cobrança.

## **10. DA RESCISÃO E PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO**

**ANEXO AO DOCUMENTO**

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**REGISTRO Nº: 543711**

**10.1** Findo o prazo de locação e não havendo a devolução dos equipamentos locados, o contrato se renovará automaticamente e sucessivamente, por períodos de locação iguais ao que constar da Proposta.

**10.2** Qualquer das partes poderá rescindir a locação, a qualquer tempo, contanto que dê o aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias para a rescisão pretendida.

**10.3** O descumprimento de qualquer obrigação legal ou cláusula prevista no presente contrato poderá implicar na rescisão contratual imediata, pela parte que não deu causa ao descumprimento, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial, restando autorizada a retirada imediata, e/ou bloqueio dos equipamentos em poder da LOCATÁRIA, pela LOCADORA, ficando desde já a LOCADORA autorizada a bloquear, e/ou retirar o(s) EQUIPAMENTO(S), a qualquer hora, sem qualquer interpelação judicial ou notificação extrajudicial.

**10.3.1** Serão devidos os valores da locação durante o período de bloqueio de funcionamento dos equipamentos e enquanto os mesmos não forem efetivamente devolvidos à LOCADORA na forma prevista no presente contrato.

**10.4** Além do quanto já previsto no presente contrato, os seguintes fatos autorizam a parte prejudicada a considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial e sem prejuízo das indenizações cabíveis:

- a) A cessão do presente contrato sem autorização da outra parte;
- b) A recuperação judicial ou falência de qualquer das partes.

**10.5.** Em caso de rescisão motivada por inadimplemento de obrigações de uma parte ou pelo quanto previsto no item 10.4. acima, a Parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa de que trata o item 10.6. abaixo, não compensatória, sem prejuízo das custas processuais e honorários de advogado, desde já arbitrados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação caso a Parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para a sua cobrança.

**10.6** A parte que descumprir qualquer obrigação legal ou contratual pagará à outra, a título de multa meramente moratória, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, o valor equivalente a três vezes o maior valor mensal total de locação pago, devidamente atualizado pelo índice eleito para o reajuste dos aluguéis.

## **11. DO FRETE E DA LOCALIZAÇÃO**

**11.1** Na Proposta assinada pelas partes ficará determinado o local de utilização do(s) EQUIPAMENTO(S), bem como qual das Partes será responsável pela contratação, pagamento e gestão do Transporte do(s) Equipamento(s).

## **12. E-MAILS E ENDEREÇOS PARA COMUNICAÇÕES**

**12.1** As partes indicarão na Proposta os seus prepostos e respectivos endereços físicos e de e-mails para troca de comunicações relacionadas ao contrato firmado.

**12.2** Havendo troca de preposto por qualquer das partes, de endereço de e-mail, ou endereço físico, uma parte comunicará a outra, com os respectivos dados de: nome, endereço de e-mail e endereço físico, celebrando-se aditivo contratual; caso não exista informação do novo preposto, endereço de e-mail e endereço físico, considerar-se-á recebida a comunicação enviada por uma parte à outra, para o preposto e e-mail constante da Proposta, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu envio e, no caso do endereço físico, na data em que a correspondência for recebida no respectivo endereço, independentemente de quem a receba.

**12.3** Qualquer e-mail só será considerado recebido mediante confirmação de leitura ou recebimento ou resposta na mesma cadeia de e-mails, salvo se previsto de forma diversa no presente instrumento em cláusula específica.

### **13. CIÊNCIA INEQUÍVOCA**

**13.1** A LOCATÁRIA, ao firmar a Proposta, declara que: (i) leu tanto a Proposta e seus anexos como as Condições Gerais que constam deste instrumento, na sua íntegra e que a ela foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que porventura não tivesse entendido; (ii) compreendeu os termos, condições e obrigações da Proposta, seus anexos e das Cláusulas do presente instrumento e concorda em se vincular a ele e à Proposta; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo, lesão ou qualquer vício de consentimento; (iv) está ciente de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico. Também está a LOCATÁRIA ciente que eventual tolerância da LOCADORA quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato firmado não configurará novação nem poderá ser invocada como precedente para qualquer finalidade, sendo certo que qualquer modificação das bases pactuadas somente será admitida mediante manifestação expressa e escrita das Partes.

### **14. DA INTERVENIENTE**

**14.1** Se for pactuado entre as partes, na Proposta será indicada a existência de INTERVENIENTE, com a sua respectiva qualificação, sendo que toda menção a "parte" ou "partes" no presente instrumento, na Proposta e em seus respectivos anexos, também englobará a INTERVENIENTE.

**14.2** A INTERVENIENTE, ao assinar a Proposta ou qualquer outro documento que revele a sua aceitação à proposta, declara o conhecimento e aceite formal, irrevogável, pleno, incondicional de todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento, na Proposta e em todos os seus anexos que estejam devidamente indicados na Proposta.

**14.3** A INTERVENIENTE indicada será solidariamente responsável com a LOCATÁRIA no que diz respeito a todos os pagamentos devidos pela LOCATÁRIA à LOCADORA, inclusive mas não se limitando a valores devidos a título de locação, multas, penalidades, juros, indenizações, ressarcimentos e quaisquer outras parcelas decorrentes do presente contrato e, ainda, por todas as obrigações da LOCATÁRIA decorrentes do presente contrato.

**14.4.** A INTERVENIENTE autoriza desde já que a LOCADORA realize o faturamento, em seu nome, de eventuais parcelas devidas pela LOCATÁRIA à LOCADORA ficando ciente de que poderá ser demandada extrajudicialmente ou judicialmente, individualmente ou em litisconsórcio passivo, em caso de inadimplência sua ou da própria LOCATÁRIA.

**14.5** Qualquer tolerância da LOCADORA em relação às obrigações assumidas solidariamente pela INTERVENIENTE, constituirá mera liberalidade, ficando avençado, assim, que eventuais atrasos nos pagamentos das obrigações, não implicarão, em hipótese alguma, na ocorrência de novação e nem motivo para desoneração, cuja responsabilidade persistirá até a quitação final do débito em aberto.

**14.6** O INTERVENIENTE se declara ciente de que não haverá benefício de ordem em seu favor, diante do caráter solidário das obrigações por ele assumidas em decorrência do presente instrumento.

## **15. DO COMPROMISSO DE BOAS PRÁTICAS**

**15.1** Na execução do presente instrumento é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente instrumento, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente instrumento, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente instrumento;
- d) Praticar ou aceitar qualquer tipo de emprego que possa ser considerado como forçado, degradante, assim como nenhuma prática considerada como trabalho escravo, com uso de mão-de-obra infantil e adolescente;
- e) Empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Praticar ou aceitar qualquer comportamento, atitude, ou qualquer prática de assédio ou discriminação por questões de, cultura, preferência sexual, escolha religiosa, idade, orgiem, cor, gênero, nacionalidade, condição de sindicalização, estado civil, posição social, cargo, função, ou qualquer outra situação/característica social ou pessoal não mencionada neste item;
- f) Praticar ou aceitar qualquer tipo de exploração sexual, seja ela adulta ou infantil;
- g) Praticar ou aceitar qualquer tipo de descimação às mulheres gestantes e lactantes.

**15.2.** As partes declaram e garantem, ainda, que não se envolveram em qualquer situação de suborno, propinas, licitação fraudulenta, fixação de preços ou outras práticas injustas de comércio e prejudiciais a livre concorrência.

**ANEXO AO DOCUMENTO**

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
REGISTRO Nº: **543711**

**15.3.** A LOCATÁRIA declara ter ciência e estar de acordo com o Código de Conduta e Políticas de Integridade da LOCADORA que estão publicizadas no endereço eletrônico: <https://www.aurabrasil.com.br/> na aba INTEGRIDADE.

## **16. CONFIDENCIALIDADE**

**16.1.** Obrigam-se as Partes, por si, seus representantes, prepostos e empregados, a tratar e manter, em caráter de absoluto sigilo, durante e após a vigência deste Contrato, todas as normas técnicas e administrativas, formulários, desenhos padrão e outras informações que lhes forem transmitidas no cumprimento deste Contrato, sendo-lhes vedado, inclusive, tirar cópia dos referidos materiais, de modo a ficar plenamente assegurada e preservada a confidencialidade dos mesmos, cujo interesse e propriedade intelectual são exclusivamente da Parte que confeccionou o documento.

**16.2.** Cada Parte manterá e garantirá que ela, suas subcontratadas, consultores, agentes e cada um de seus sucessores e cessionários mantenham sob sigilo todos os documentos, material, especificações, dados cadastrais, dados e outras informações, sejam técnicos ou comerciais, fornecidos a ela pela outra Parte ou em seu nome, relacionados ou não ao objeto deste Contrato, ou obtida por ela durante a vigência deste Contrato ("Informações Confidenciais"), e não publicará ou de outra forma divulgará ou os usará para outros propósitos que não os de cumprir suas obrigações segundo este Contrato.

**16.3.** A Parte receptora das Informações Confidenciais deverá comunicar à Parte transmissora, tão logo o saiba, qualquer solicitação daquelas informações por quaisquer autoridades públicas competentes ou por meio de qualquer processo judicial, de forma que a Parte transmissora seja capaz de tomar as medidas legais que julgar cabíveis.

**16.4.** O dever de confidencialidade perdurará por tempo indeterminado, mesmo após o fim da vigência do presente contrato.

## **17. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** As PARTES obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A LOCATÁRIA expressamente concorda que a LOCADORA não é nem será responsável por qualquer prejuízo ou dano, direto ou indireto, lucros cessantes, material ou imaterial, emergente ou de qualquer natureza decorrente de qualquer evento relacionado ao(s) EQUIPAMENTO(S) enquanto eles estiverem em poder daquela, inclusive em caso de redução de produtividade ou paralisação de operação.

**18.2** A LOCADORA poderá transferir as suas obrigações para qualquer empresa do grupo econômico ao qual pertence e/ou para terceira empresa igualmente capacitada para o

desempenho das referidas atividades, e, bem assim, nesse caso repassar para elas os direitos de cobrança relativos a este contrato, tais como reparos de danos ou avarias cujo custo deva ser suportado pela LOCATÁRIA.

18.3 As Partes afirmam e declaram que a Proposta de Locação de Equipamentos, poderá ser assinada eletronicamente, pelas Partes, através da plataforma que constar na Proposta, nos termos do art.10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelas Partes e suas testemunhas. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas firmadas da forma aqui prevista.

### 19. FORO

Fica eleito o Foro de Salvador/BA, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Salvador, 14 de janeiro de 2025.

Nunes Immete Cardoso [Assinatura]  
AURABRASIL TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

LOCATÁRIA

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº: 543711

Testemunha

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

